

LEI Nº 3.281, DE 19/03/2010.

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE CABINES INDIVIDUAIS EM CAIXAS ELETRÔNICOS DAS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS INSTALADAS NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Ficam as instituições bancárias instaladas no Município de Aracruz obrigadas a instalar os caixas eletrônicos em cabines individuais, que não permitam a visão interna das mesmas por parte de pessoas que encontram-se aguardando atendimento ou outros procedimentos.

Art. 2º. Ficam obrigadas as instituições bancárias instaladas no Município de Aracruz a instalar câmeras de vídeo monitoramento que permitam a filmagem e vigilância da frente das agências e posto de atendimentos bancários.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 19 de Março de 2010.

ADEMAR COUTINHO DEVENS
Prefeito Municipal